



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



**CONTRATO DE COMPRA E VENDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2010
PROCESSO Nº 2068-09.00/10.6**

AJDG Nº 37/10

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrito no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com sede na Rua General Andrade Neves, 106, nesta Capital, por seu representante legal, como contratante, e OSCAR HANSEN - ME, inscrita no CNPJ sob nº 09.390.776/0001-30, com endereço na Praça Silvio Romero, 233, Tatuapé, São Paulo, CEP 03323-000, telefone nº (11) 2092-3056, e mail bruno@smega.com.br, neste ato representada por Bruno Sposito Sarafana, como contratada, celebram o presente CONTRATO DE COMPRA E VENDA de fitas para backup, em observância ao processo licitatório nº 2068-09.00/10.6, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o nº 15/2010, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, pela Lei Estadual nº 11.389/99, pelos Provimentos PGJ/RS nºs 33/08, 47/05 e 54/02, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a aquisição de 300 (trezentas) unidades de fitas para backup padrão LTO-3, da marca HP/C7973A, em observância às especificações do Anexo II do Edital e da proposta apresentada no processo licitatório que, independentemente de transcrição, integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 - Todo o material deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, lacrado, identificado, em embalagens originais do fabricante, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da data do recebimento, pela CONTRATADA, da ORDEM DE FORNECIMENTO expedida pelo CONTRATANTE.

2.2 - O local de entrega, qualquer uma das sedes do CONTRATANTE na Cidade de Porto Alegre, será estipulado na Ordem de Fornecimento.

2.3 - O material será recebido provisoriamente para averiguação de sua adequação às especificações contidas no Edital.

2.4 - O recebimento definitivo das fitas se dará no prazo máximo de 15 (quinze) dias do ato da entrega, após a verificação da sua qualidade e quantidade. Os materiais que não estejam de acordo com o exigido serão devolvidos à CONTRATADA, que terá o prazo de 24 horas para providenciar a substituição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1 - O valor dos bens objeto deste ajuste é de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais).

3.2 - O pagamento dar-se-á no décimo dia, a contar da apresentação de documento fiscal de cobrança, atestado pelo Gestor do Contrato, na Unidade de Finanças e Pagadoria.

3.3 - O documento fiscal deverá ser emitido pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

3.4 - Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.



1



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**



3.5 - O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL -, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

3.6 - A CONTRATADA não poderá protocolizar a Nota Fiscal antes do recebimento definitivo do objeto por parte do CONTRATANTE.

3.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1 – Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e proceder a fiscalização e gerenciamento do contrato e, da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

4.2 – Das Obrigações

4.2.1 - Constitui obrigação do CONTRATANTE efetuar o pagamento ajustado, desde que devidamente cumpridas as obrigações, o que deverá ser atestado pelo Gestor do Contrato.

4.2.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto deste contrato de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) permitir a fiscalização dos bens pelo CONTRATANTE;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, inclusive a garantia.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1 - O prazo de garantia do objeto deste contrato é de 60 (sessenta) meses, a contar do seu recebimento definitivo.

5.2 - No prazo acima, a CONTRATADA obriga-se a substituir todo o material que apresentar defeitos decorrentes de fabricação, acondicionamento, transporte ou quaisquer falhas, geradas antes de sua entrega, sem ônus ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, por outras novas e de primeiro uso.

5.3 - As substituições que vierem a ser necessárias, serão efetuadas "on site", isto é, nas dependências do CONTRATANTE, em Porto Alegre.

5.4 - A CONTRATADA deverá manter atualizados os meios de contato (telefone, "e mail", fax), para eventuais chamados, durante todo o prazo acima estipulado.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**



O presente Contrato entrará em vigor no dia seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo prazo de vigência da garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES

7.1 - Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

7.2 - Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital e neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial:

7.2.1 - advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

7.2.2 - multa de até 10% (dez por cento) sobre valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

7.2.3 - suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e

7.2.4 - declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

7.3 - A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

7.4 - Na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1 - A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos bens que fazem parte deste Contrato, bem como do local de entrega do material e prestação de serviço.

9.2 - Todo o material estará sujeito à fiscalização por pessoa designada pelo CONTRATANTE.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



9.3 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.

9.4 - Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.5 - É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, sem anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Rubrica 3031.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos nas datas aqui previstas deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGPM da FGV, *pro rata die*.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias.

Porto Alegre,

Carlos Alberto C. Umsza,
Subdiretor-Geral.

P/Procuradoria-Geral de Justiça
Contratante

Bruno Spasillo Lucifora
p/ Contratada

RG: 32.188.890-5
CPF: 293.143-688-96

